

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista da MPV 905/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da MP 905, de 2019, a seguinte redação:
"Art. 1°
§ 1°. O contrato de que trata o caput é destinado às pessoas que não tenham
tido vínculo empregatício anterior.
§ 2°. Para fins de caracterização de primeiro emprego, não serão considerados
os seguintes vínculos:
I - menor aprendiz;
II - contrato de experiência;
III- estágio; e
IV - trabalho avulso.
§3º Não se aplica o contrato de que trata o caput sob a modalidade de trabalho
intermitente ou como safrista.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905 cria uma forma de contrato como Primeiro Emprego, destinado a jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos. Embora o caput do art. 1º refira-se a "registro do primeiro emprego" não há nenhuma restrição expressa de que a pessoas que já tenham sido empregadas sejam contratadas pelo programa.

É a presente emenda para explicitar a quem se destina, excluir da desconsideração de vínculo anterior as formas de trabalho intermitente e incluir o estágio, como também incluir novo dispositivo para expressamente vedar que essa nova modalidade contratual seja efetivada sob a forma de trabalho intermitente ou se destine ao contrato por safra.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO (PT/MG)